



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - E-mail: plutecia@femanet.com.br

CNPJ: 44.544.880/0001-32

LEI Nº 18/2019 DE 21 DE MARÇO DE 2.019

(DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO, AMPLIAÇÃO DE VALORES DE PROGRAMA, INCLUSÃO DE AÇÕES, INDICADORES, METAS FÍSICAS E PROJETOS NO PLANO PLURIANUAL 2018/2021, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E NA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

EDUARDO GIROTTO, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Alterar e ampliar valores de programa inclusão de ações, indicadores, metas físicas e projetos no Plano Plurianual para o período de 2018/2021 e também, entre as prioridades e metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019, tendo preferências na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2019 e na sua execução;

II – Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da presente Lei.

Entidade	Poder	Unidade Orçamentária	Unidade Executora	Categoria Econômica	
Município de Lutécia	Executivo	02 – 05 Educação	02 – 05 – 12 Educação	3.1.90.11.00	37.380,31
Programa	Objetivo	Justificativa	Público Alvo	Fonte de Recurso	
0005 Execução de Atividades de Educação	Consolidar a melhoria das creches, pré-escolas e ensino fundamental, construir e remodelar prédios escolares, promover a erradicação do analfabetismo, incentivar a qualificação profissional de jovens e adultos, transporte de alunos e cumprir todas as determinações	Para alcançar os objetivos a Prefeitura viabilizará a formação de cursos profissionalizantes, viabilizar o transporte escolar, oferecer espaço físico adequado para o aprendizado, oferecer ensino de qualidade investindo em materiais didáticos e apoio a magistratura.....	População	92 - Transferência e Convênios Estaduais - Vinculados - Exercício Anterior 18 - Transferências de Recursos do FUNDEB	
Ação	Função	Unidade de Medida	Valor R\$	Código de Aplicação	
2.2015				261 – EDUCAÇÃO	
Ensino Fundamental - Fundeb Docentes	12.361	Alunos matriculados	37.380,31	000- FUNDEB-MAGISTÉRIO	

Artigo 2.º – As despesas necessárias com a execução da presente Lei bem como a abertura do crédito especial serão custeadas através de superávit financeiro verificado no exercício 2018 oriundos do valor residual dos recursos do FUNDEB – Parcela Diferida § 2.º, do artigo 21,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - E-mail: plutecia@femanet.com.br

CNPJ: 44.544.880/0001-32

da Lei n.º 11.494, de 2007 no valor de **R\$ 37.380,31** (Trinta e sete mil trezentos e oitenta reais e trinta e um centavos), podendo ser suplementadas se necessário.

Parágrafo Único: Fica condicionada estritamente a utilização do crédito especial superávit financeiro verificado no exercício 2018 oriundos do valor residual dos recursos do FUNDEB - Parcela Diferida § 2.º, do artigo 21, da Lei n.º 11.494, de 2007.

Artigo 3.º - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/00 de 04 de maio de 2000, fica dispensado, tendo em vista que o crédito é exclusivo para aplicação do superávit financeiro verificado no exercício 2017 oriundos do valor residual dos recursos do FUNDEB - Parcela Diferida § 2.º, do artigo 21, da Lei n.º 11.494, de 2007.

Valor da despesa no 1º exercício (2019).....R\$ 37.380,31

Impacto % sobre o orçamento do 1º exercício (2019)..... 100%

Impacto % sobre o caixa do 1º exercício (2019)..... 100%

Artigo 4.º - Prevalecerão os valores correntes consignados nos anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, assim como do Plano Plurianual para o período de 2019.

Artigo 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Jurandyr Fiori, aos 21 de Março de 2.019.


Eduardo Giroto

Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra, e publicada no Diário Oficial do Município.


Odair José Martins Claro

Secretário Administrativo